

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.688, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Partes vedadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.688, de 24 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a criação de Ginásio, em Itu.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei n. 9.688, de 24 de janeiro de 1967, da qual passa a fazer parte integrante.

Artigo 1º — ... Vocacional...

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.765, DE 10 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Frederico de Marco" a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.766, DE 10 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Frederico de Marco" a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Florivaldo Leal" o Grupo Escolar de Natandiba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.767 DE 10 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre aquisição, por doação, do acervo da Santa Casa de Misericórdia de Moji das Cruzes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos de artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, mediante doação, o acervo da Santa Casa de Misericórdia de Moji das Cruzes, com a condição de transformá-la em Hospital Regional e nessa destinação permanecer.

Artigo 2º — A transferência da mesma Santa Casa em Hospital Regional e a instalação deste deverão se efetivar dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que se consumar a doação prevista no artigo 1º.

Parágrafo único — Poderá haver prorrogação de 1 (um) ano nesse prazo, se para tanto ocorrer real motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 3º — Mantido o voto.

Artigo 4º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.888, DE 11 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre inclusão no roteiro turístico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos da Lei n.º 8.663, de 25 de janeiro de 1965, apoiar e divulgar as realidades turísticas peculiares à cada região do nosso Estado;

Considerando que o Município de Aparecida do Norte, situado na zona fisiográfica do médio Paraíba, pelas suas tradições religiosas, representadas pela imagem de sua Santa Padroeira, Nossa Senhora Aparecida, recebe anualmente milhares deromeiros de todas as partes do País;

Considerando que esta afluência se verifica não sómente nos dias de festas religiosas mas também nos fins de semana;

Considerando o significado religioso e turístico de suas obras, dentre as quais se situam a "Nova Basílica", gigantesco trabalho arquitetônico em fase de construção, bem como a "Velha Catedral", local de visita obrigatória dos católicos;

Considerando finalmente o interesse invulgar despertado por suas festas religiosas como as "Festa de Nossa Senhora Aparecida", "Festa de São Benedito", "Ordenação dos Redentoristas" e "Coroação de Nossa Senhora Aparecida";

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no roteiro turístico do Estado de São Paulo o Município de Aparecida do Norte.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zançaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.889, DE 11 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre oficialização de Convenção

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando que cabe à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos do que dispõe a Lei n.º 8.663, de 25 de janeiro de 1965, praticar toda e qualquer iniciativa que tenha por objetivo a divulgação e o apoio às realizações turísticas de nosso Estado;

Considerando que os Lions Clubes do Brasil, entidades que congregam representantes de todas as classes sociais, irão realizar no período compreendido entre 16 e 21 de maio do corrente ano, a sua XIV Convenção Nacional;

Considerando que tal evento representará importante passo para a promoção turística de São Paulo;

Considerando finalmente o número de representantes de outros Estados da Federação, que deverão participar desta Convenção,

Decreta:

Artigo 1º — Fica oficializada a XIV Convenção Nacional dos Lions Clubes do Brasil.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zançaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

Decreto de 11 do corrente

Declarando à disposição:

nos termos do artigo 218, da CLF, e artigo 50 da CLE, combinado com o artigo 30, itens XIII e XIV, da Lei n.º 4.737 de 15-7-65, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e vantagens dos cargos e funções, os seguintes servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

na secção de Planejamento, do Departamento de Estatística do Estado, da Secretaria de Economia e Planejamento.

nos termos do artigo 218, da CLF e artigo 50, da CLE, do Serviço Nacional de Informações — Agência de São Paulo, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e salários e demais vantagens dos cargos e funções, os seguintes servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

Lotados na 1.ª Divisão de Policiamento de Repartições:

Antônio Mendes Dobruski Guarda Civil — M. 25.737;

Augusto Delgado Pinto Guarda Civil — M. 13.977;

José Aécio de Almeida Guarda Civil — M. 23.844;

José Antonio Marchetti Guarda Civil — M. 22.900;

Lotados na 2.ª Delegacia Auxiliar:

Mario Palini Motorista, ref. "22";

Nelson Gaggini Motorista, ref. "22";

Walter Santo Monte Motorista, ref. "22".

nos termos do artigo 218, da CLF, combinado com o artigo 50, da CLE, da Casa Civil do Governador, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de suas funções, Ana Maria Marcondes Machado Cunha, extranumerário assistente de administração, extranumerário mensalista, ref. "22", lotado no D.O. 1º membro de Administração, Radiocontrolador de Policiamento da Rádio Patrulha, efetivo, ref. "35";

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública:

Secretaria de Estado dos Negócios da Assistência Social:

Secretaria de Estado dos Negócios da Indústria e Comércio;

Gessy Jardim Escrivária — Assistente de Administração, extranumerária mensalista, ref. "23" da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

Maria de Lourdes Tornabuoni Nunes Escrivária — Assistente de Administração, ref. "34", da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social;

Maria Nilza Moreira Escrivária — Assistente de Administração, ref. "34" da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes;

nos termos do artigo 218, da CLF, combinado com o artigo 50, da CLE, da Casa Civil do Governador, sem prejuízo de serviços junto à Assistência Social do Palácio, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e salários e demais vantagens dos cargos e funções;

Romilda Pereira professora primária — QE-PP-II, ref. "41", do Grupo Escolar Jardim Roberto, em Osasco;

Méria Nishimura auxiliar de enfermagem, ref. "26", do Serviço Social de Mércos, da Secretaria da Justiça;

Ondina Di Pietro, artista plástica auxiliar, extranumerária mensalista, ref. "22", do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

Vanda Olga Paulinus, estatística auxiliar, extranumerária mensalista, ref. "22", 6.ª Divisão Policial;

Antônio Facchetti, Radiocontrolador de Policiamento da Rádio Patrulha, efetivo, ref. "35";

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

Felício de Souza, Motorista, extranumerário mensalista, ref. "22";

Heider Sucena Milharazzo, Motorista, extranumerário mensalista, ref. "22";

Aldo Massoli, Motorista, extranumerário mensalista, ref. "22";

José Guimarães, Motorista, extranumerário mensalista, ref. "22";

Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social (Secção de Epidemiologia e Profilaxias Gerais)

José de Oliveira, Trabalhador (P.O.);

Natal Portela, Trabalhador (P.O.);

João Maria, Trabalhador (P.O.);

Irácio Domingos da Silva, Trabalhador (P.O.).

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura (Departamento de Produção Animal)

Jaime Belarmino da Silva, Trabalhador, extranumerário mensalista, ref. "15";

Nelson de Souza, Trabalhador (P.O.);

nos termos do artigo 218, da CLF, combinado com o artigo 50, da CLE, da Casa Civil do Governador, a partir de 3 de abril, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de salários e demais vantagens das funções. Adolando Macedo, Extritor, extranumerário mensalista, ref. "45", da Colônia Estadual de São Bernardo do Campo, da Secretaria da Fazenda;

nos termos do artigo 218, da CLF, da Prefeitura Municipal de Rancharia, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e salários, dos servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça: Diogo Alves Ruiz, Jesus Matiudo Tambolini, Joaquim Antônio Gossing, Neir Raggi Rebeiro, Raquel Boas Casaro, Matilia Alencar Caldas, Jorge Herrmann, Edmundo Andrade e Benedito Geraldo de Carvalho, com exercício na Junta Comercial, Walter dos Santos e Jorge Henrique Reina Filho, com exercício na Finança Oficial do Estado, da referida Secretaria.

Prorrogando afastamento

em caráter excepcional nos termos do artigo 53-A, da CLF, de João Porto, extranumerário mensalista, ref. "22", com funções de Engenheiro-Aeronáutico Encar